



LEI Nº. 5.475, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (PLANTÃO) PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO SERVIÇO FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no serviço de Fiscalização Integrada, no âmbito do município de Cariacica, na forma do Parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010.

Art. 2º O serviço de Fiscalização Integrada será composto por servidores municipais e um supervisor de equipe.

§ 1º Os servidores municipais de que trata o *caput* deste artigo deverão estar lotados nas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estendendo-se aos servidores lotados que executem atividades inerentes e necessários à conclusão dos procedimentos técnicos e administrativos, relativos a ações fiscalizadoras.

§ 2º Os servidores integrantes dos plantões de Fiscalização integrada serão remunerados por meio de gratificação, da seguinte forma:

a) Membro fiscal: R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 06 (seis) horas efetivamente trabalhado;

b) Supervisor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

§ 3º O Plantão Integrado será feito em sistema de rodízio, oportunizando a participação efetiva de todos os servidores nele envolvidos.

Art. 3º A Fiscalização Integrada atuará no combate às ocupações irregulares, à poluição sonora, à disposição irregular de resíduos, aterros e movimentação de terra irregular, e demais atividades inerentes às atribuições dos cargos.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Art. 4º Os servidores que atuarão no serviço de Fiscalização Integrada deverão ser indicados mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a critério da administração.

Art. 5º O funcionamento dos plantões de Fiscalização Integrada será organizado por escalas de trabalho, pelo supervisor de equipe, sendo que cada plantão terá a duração de 06 (seis) horas/dia, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos servidores municipais.

Art. 6º Durante os plantões, os servidores escalados poderão atuar nas diversas áreas de que trata o artigo 3º desta Lei.

Cariacica-ES, 07 de outubro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC 29583-2015

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 14 de outubro de 2015.

LEIS**LEI Nº. 5.473, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ART. 270 DA LEI Nº 546, DE 27 DE AGOSTO DE 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 270 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 270...

1 - (...)

§ 1º - Os projetos de edificações operárias do tipo econômico de um pavimento provenientes de programas do Governo Federal como "Minha casa, minha Vida" ou outro semelhante a serem implementados em âmbito municipal, deverão contar com o planejamento de garagens em 50% das edificações construídas, ou uma garagem para cada duas residências.

§ 2º - Os projetos de edificações operárias do tipo econômico de mais de um pavimento ou condomínios dos empreendimentos pertencentes ao Programa "Minha casa, minha Vida" ou outro semelhante a serem implementados em âmbito municipal, também deverão limitar o número de garagens no quantitativo de 50% por edifício, ou uma garagem para cada dois apartamentos;

§ 3º - O critério de distribuição das garagens será baseado na tipologia de projetos de edificações da Classe C supracitada no caput deste artigo, e na ausência desta tipologia no projeto arquitetônico, será adotado o critério do sorteio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de outubro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.475, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (PLANTÃO) PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO SERVIÇO FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no serviço de Fiscalização Integrada, no âmbito do município de Cariacica, na forma do Parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010.

Art. 2º O serviço de Fiscalização Integrada será composto por servidores municipais e um supervisor de equipe.

§ 1º Os servidores municipais de que trata o caput deste artigo deverão estar lotados nas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estendendo-se aos servidores lotados que executem atividades inerentes e necessários à conclusão dos procedimentos técnicos e administrativos, relativos a ações fiscalizadoras.

§ 2º Os servidores integrantes dos plantões de Fiscalização integrada serão remunerados por meio de gratificação, da seguinte forma:

a) Membro fiscal: R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 06 (seis) horas efetivamente trabalhado;

b) Supervisor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

§ 3º O Plantão Integrado será feito em sistema de rodízio, oportunizando a participação efetiva de todos os servidores nele envolvidos.

Art. 3º A Fiscalização Integrada atuará no combate às ocupações irregulares, à poluição sonora, à disposição irregular de resíduos, aterros e movimentação de terra irregular, e demais atividades inerentes às atribuições dos cargos.

Art. 4º Os servidores que atuarão no serviço de Fiscalização Integrada deverão ser indicados mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a critério da administração.

Art. 5º O funcionamento dos plantões de Fiscalização Integrada será organizado por escalas de trabalho, pelo supervisor de equipe, sendo que cada plantão terá a duração de 06 (seis) horas/dia, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos servidores municipais.

Art. 6º Durante os plantões, os servidores escalados poderão atuar nas diversas áreas de que trata o artigo 3º desta Lei.

Cariacica-ES, 07 de outubro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.476, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - CARIACICA, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Multas por Infração a Legislação Municipal e outros de origem municipal, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os débitos tributários alcançados pelo programa ora instituído serão consolidados de